

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL Nº 001/2019
DE 20/02/2019**

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo – Gestão 2019/2020

“Altera o Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, Resolução n.º 006/2008 de 03/12/2008, que dispõe sobre o processo de cassação de mandato e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e promulga o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2019, de autoria da Mesa Diretora Gestão 2019/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º O inciso II do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, Resolução n.º 006/2008 de 03/12/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - recebimento da denúncia por voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

Art. 2º O inciso VIII do art. 61 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, na sessão será constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

João Fernandes da Silva
Presidente

Antoninho Vardelei Camera
Vice-Presidente

Wender Bier de Souza
1º Secretário

José Lino Batista
2º Secretário

Érika Negarotê Garcez
3ª Secretária

Zacarias Gonçalves da Silva
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal adequar o procedimento contido no art. 61 da LOM às normas constitucionais e legais.

Referido procedimento estava em desacordo com o elencado no art. 86 da Constituição Federal, havendo ainda uma divergência entre seus incisos II e VIII, senão vejamos:

Art. 61. Para o processo de cassação do mandato será observado o seguinte:

I. iniciativa da denúncia, por qualquer cidadão, Vereador local ou Associação legitimamente constituída, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II. recebimento da denúncia por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;

(...)

*VIII. de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. **Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes,** na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo, o Presidente e o Relator;*

Em ambos os incisos colacionados patente a afronta ao Princípio da Simetria Constitucional, vez que a Carta Magna reza pelo quórum de recebimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa para o recebimento da denúncia e eventual prosseguimento de processo de cassação de mandato.

Desta forma, compete a nós vereadores fazermos as correções necessárias na Lei Orgânica, em consonância com o art. 127 e 129 do Regimento Interno, sendo assim, contamos com atenção e o apoio de todos os nobres colegas.

Postas as presentes razões, espera-se pela deliberação e aprovação da proposta pelos I. pares.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

João Fernandes da Silva
Presidente

Antoninho Vardelei Camera
Vice-Presidente

Wender Bier de Souza
1º Secretário

José Lino Batista
2º Secretário

Érika Negarotê Garcez
3ª Secretária

Zacarias Gonçalves da Silva
4º Secretário